84

33/

Copia — Pedro Evangelista de Castro — Tabellião interino — rua do Rosario n. 35 — Rio de Janeiro — Ld. 1410 — Fls. 1 —

Escriptura de accôrdo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio n. 78 da rua da Assembléa, desapropriado pelo Dec. 1969 de 18 de Setembro de 1903. — Saibam quantos esta virem que no Anno do N. de N. S. J. Christo de 1904, aos 26 de Março nesta cidade do Rio de Janeiro em meu cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas; de um lado, como outorgantes, Jonathas Filgueiras Monteiro Tavares, casado com D. Rosa Maria da Silva Tavares, Manoel Oscar Monteiro Tavares, Jorge Daniel Monteiro Tavares, solteiros, maiores e o menor Noemia Carlos Monteiro Tavares por seu tutor Eduardo José Dias Pereira, e assistida pelo Doutor Curador Geral de Orphãos em exercicio nesta data José Paes de Sousa Dantas, proprietarios, residentes nesta Capital; e de outro, como outorgada, a Fazenda Nacional pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e Francisco de Paula Leite e Oiticica, Representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão, residentes nesta Capital, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura hoje distribuida. E perante as testemunhas pelos outorgs. foi declarado que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvados pelo Decreto 1969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio n. 78 da rua da Assembléa, que

no inventario de seu pai José Antonio Monteiro Tôrres processado no Juizo de Orphãos da antiga Côrte, e julgado por sentença de 2 de Agosto de 1889, foi dividido em cinco partes das quaes couberam: a sua mãe, inventariante D. Thereza de Jesus Lobo Tôrres, 4/5 partes; ao outorgante Manoel Oscar Monteiro Tôrres 1/5 partes; a Jonathas Gilberto Monteiro Tôrres, 1/5 partes; a Jorge Daniel Monteiro Tôrres 1/5 partes; a Noemia Carlos Monteiro Tôrres 1/5 partes; Que fallecendo a inventariante, D. Thereza Tôrres, as 4/5 partes q. lhe pertenciam foram partilhadas igualmente pelos seus quatro filhos acima, no inventario processado no Juizo da 1ª Vara Civil e julgada por accordão da Relação do Civil e Criminal, de 9 de Setembro de 1893, o que tudo consta dos documentos que me foram exhibidos e vão, com o traslado da presente, entregues á outorgada. Que em consequencia disto se tornaram os outorgantes unicos condominios do predio, na seguinte proporção: Manoel Oscar Monteiro Tôrres vinte vinte cinco partes; Jonathas Gilberto Monteiro Tôrres, vinte tres vinte e cinco partes; Jorge Daniel Monteiro Tôrres vinte tres vinte cinco partes; Noemia Carlos Monteiro Tôrres, vinte tres vinte cinco partes. Que o predio é situado na freguesia de S. José, desta Capital, fazendo a frente 4 metros 45 centimetros e de extensão, inclusive quintal 16 metros 20 centimetros, sendo este murado de pilares, e frontal de tijolo, com pequeno sotão, tem 2 portas na frente com portaes de cantaria, é de formação de pedra e cal, e dos lados de pilares e frontaes de tijolo, com pequeno sotão, e dividindo com quem de direito. Que o predio está quite das impostas predial e de consumo de agua como das

certidões de quitação da Municipalidade e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que o predio está sujeito a onus reaes por hypotheca convencional pelos contractos de arrendamento e 2 hypothecas, sobre os quaes se providenciará adiante na presente, providencias que os resolvem. Que os outorgantes não estão sujeitos a acção alguma judicial como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio é cedido livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes e extra judiciaes, como tudo se vê dos documentos que me foram apresentados e vão, com o traslado da presente, entregues a outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da desapropriação decretada, accordaram com a mesma pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste cedem e transferem á Fazenda Nacional todo o direito acção, dominio posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já, pela clausula constituti, pois que se obrigam tambem a fazer a cessão bôa, firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores. Que a deduzir da importancia total da indemnisação e lhe outorgantes se obrigaram a pagar ao arrendatario a quantia de 3:000$000 rs como se declara adiante, ficando a ratear entre os outorgantes a quantia de 35:000$000 rs Que a menor Nhemia Carmen obteve autorisação do Juiz da 11ª Vara Civel para fazer a transacção, pela importancia dos 38:000$000 rs quanto á sua parte, com o que concordaram os condominios maiores em favôr de sua irmã menor. Que das partes dos condominios Jonathas Gilberto e Jorge Daniel hão de ser deduzidas as importancias das dividas hypothecarias mencionadas na certidão do registro hypothecario do

primeiro districto, acceitando os respectivos creadores recebel-as na occasião da escriptura, como das declarações que me foram apresentadas e vão, com o traslado da presente entregues á outorgada. Que assim attendidas as declarações acima, a importancia da indemnisação no valor total de 38:000$000 rs, é assim paga a Noemia Carmen Monteiro Correa, com 23,25 partes de 38:000$000 rs, (8:835$925 rs); Manoel Oscar Monteiro Correa, com 30,25 partes de 35:000$000 rs, 10:312$225 rs, Jonathas Gilberto Monteiro Correa com 23,25 partes de 35:000$000 rs, 5:925$925 rs, completada com o pagamento ao credor Antonio Maria Guimarães, 2:000$000 rs; Jorge Daniel Monteiro Correa, com 23,25 partes de 35:000$000 rs, 5:925$925 rs, completada com o pagamento ao credor Antonio Maria Guimarães, 2:000$000 rs, Jorge Daniel Monteiro Correa, com 23,25 partes de 35:000$000 rs, 5:925$925 rs; completada com o pagamento ao credor Antonio Luiz Alves Pereira, 3:200$000 rs; arrendatario Joaquim Diogo Soares de Britto rs 3:000$000 que perfazem a quantia acima, paga por indemnisação. Que receberam a importancia de 35:000$000 rs acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Bibliotheca vi receber em moeda corrente da Republica depois de contar por achar certa. Que por haverem recebido essa indemnisação, dão, pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Que a importancia paga pela parte que cabe á menor Noemia Carmen é entregue ao corretor Joaquim da Silva Guimarães Filho, como do alvará que me foi apresentado e vae abaixo transcripto e é com a presente, entregue á outorgada.

Eu no predio nas ha installações de machinismos que o
Governo tenha a remover. Eu renuncio com a preferen-
cia que lhes é facultada sobre terreno da Avenida,
pelo presente accôrdo, e § 5º do artº 2º da Lei 1021 de
26 de Agosto e artº 13 do Dec. 1956 de 9 de Novº de 1903,
recebendo a indemnisação acima nos termos do referido
Decreto. Neste acto compareceu Joaquim Diogo Soares
de Brito, residente nesta cidade, e conhecido das mes-
mas testemunhas disse que, sendo o arrendatario
do predio á rua d'Assembléa 78, por contracto firma-
do por escriptura de 13 de Outubro de 1894, renuncia o
praso que resta pela mesma escriptura para uso dos
direitos provenientes do mesmo contracto, rescin-
dindo-o pela presente, e obrigando-se a entregar o predio á
Fazenda Nacional desabitado e sem objecção al-
guma, sob pena de despejo immediato, renunciando
a qualquer embargos, até 31 de Março do corrente
anno, mediante importancia de 3:000$000 que
neste acto recebe dos outorgantes, proprietarios do
predio no contracto de arrendamento, do que dá aos
mesmos plena e geral quitação do contracto rescin-
dido, sem direito a cousa alguma allegar em seu
favôr por effeito do mesmo contracto que fica sem va-
lor algum desde a presente data, para o que assigna
a presente escriptura com o proprietario do predio
e a Fazenda Nacional por seu representante. Compa-
receu tambem Antonio Maria Guimarães residente
nesta cidade, conhecido das mesmas testemunhas disse
que, sendo credor de Goncalhas Gilberto Monteiro Torres,
com hypotheca da quarta parte do predio á rua da
Assembléa 78, da quantia de 2:000$000 rs, por escriptu-
ra de 21 de Fevereiro de 1903, neste acto recebeu essa
importancia do mesmo outorgante, ao qual dá,

pela presente, plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum sobre a mencionada hypotheca, que fica sem valôr algum desde a presente data, devendo ser cancellada a inscripção no respectivo registro de hypothecas. Compareceu ainda Antonio Vieira Alves Pereira, residente nesta cidade, conhecido das mesmas testemunhas disse que, sendo credor hypothecario do outorgante Jorge Daniel Monteiro Soares da q.ia de 2:200$000 rs, da 4ª parte de 15 centesimas partes do predio á rua da Assembléa 78, por escriptura de 1º de Janeiro de 1904, passada ao Major Vieira d'Andrade, e por este transferida ao declarante e levando digo ao declarante e levando a hypotheca a 3:280$000 rs por escriptura de 9 de Fevereiro do mesmo corrente anno, recebeu neste acto do mesmo outorgante a quantia supra de 3:200$000 rs, do que dá pela presente, plena e geral quitação de pago e satisfeito, nada mais podendo reclamar em tempo algum sobre a referida hypotheca, que pela presente fica de nenhum valor devendo ser a inscripção cancellada no respectivo livro de registros. Presente o corrector Joaq.m da Silva Guimarães Filho residente nesta cidade conhecido das mesmas testemunhas disse, que na forma do Alvará do Doutor Vieira da 1ª Vara Civel e de accordo com os demais outorgantes outorgantes irmãos deste, recebia como de facto recebe, da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a quantia 8:835$725 rs, correspondente a 23,25 partes de 38:000$000 rs que pertence a menor Asemia Carmen para, em cumprimento do mesmo alvará, convertel-o em apolices da divi-

da publica, para a dita menor, do que prestará con-
tas ao mesmo Juiz. Presente o Doutor Curador Geral
de Orphãos em exercicio José Pinto de Souza Dan-
tas, meu conhecido e das testemunhas, declarou que,
por parte da menor Asenia Carmen Monteiro
Soares, dá plena e geral quitação á Fazenda Na-
cional da quantia recebida pelo correctas Joaq.
da Silva Guimarães Filho, para convertida em apolices,
na forma do alvará do Dr. Juiz da 1ª Victoria,
nada mais reclamando a dita menor, por si,
seos herdeiros e successores, sobre a parte do predio
que lhe pertence, bem como sobre a indemnisação do
que prestará o correctas contas em Juizo. Presente o
tutor da menor Asenia Carmen, Eduardo José
Dias Pereira, residente nesta cidade, conhecido das
mesmas testemunhas, por este foi declarado que
acceitava a presente escriptura pela sua tutelada,
com quitação plena e rasa que, pela parte desta,
dá á Fazenda Nacional. Pelos representantes da
Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a
presente escriptura e a posse do predio tal como lhe
é transferida, sem mais outra responsabilidade
alem da quantia paga por indemnisação no va-
lor de 38:000$000, correndo todas as outras possi-
veis obrigações sobre o predio desapropriado por
conta dos outorgantes. Alvará de autorisação —
O Dr. Nestor Moreira Juiz da 1ª Victoria da Cidade
do Rio de Janeiro etc. Faço saber aos que o presente
alvará virem, que tendo-me Eduardo José Dias
Pereira, na qualidade de tutor da menor Asenia,
filha dos finados José Antonio Monteiro Soares
e de D. Pereira de Jesus Lobo Soares, requerido o
autorisasse a transigir, por sua tutelada, em rela-

1

ção á desapropriação do predio da rua d'Assembléa
nº 78, para ed efecação da Avenida Central, cujo
immovel é desapropriado por 38:000$000 rs. e no
qual a dita menor possue: doze centesimas partes, e
mais a 4ª parte de 15 centesimas, que houve de legí-
tima paterna e materna; concedo ao representan-
te digo concedo ao requerente a autorisação pedi-
da, sendo, porem, a quota em dinheiro, a receber,
pertencente a alludida menor, recebida no acto
da assignatura da escriptura de venda pelo cor-
retor Joaqm da Silva Guimarães Filho que a con-
verterá em apolices para a menor: dando contas
neste Juizo. Fica entendido que não sendo a me-
nor causadora da rescisão do contracto a que
se acha sugeito o predio alludido, que é desapropria-
do por utilidade publica, não poderes responder por
indemnisação ao locatarios. Dado e passado nes-
ta Cidade do Rio de Janeiro na 1ª Pretoria, aos
29 de Janº de 1904. Eu José Cyrillo Castex escrivão
a subscrevo. Rio 29 de Janº de 1904 — José Cyrillo
Castex Nestor Moreira. Em addicionamento. No acto
da escriptura que se houver de lavrar será pre-
sente o Doutor Curador Geral de Orphãos. Da-
ta ut supra. Eu José Cyrillo Castex escrivão o
subscrevi. Nestor Moreira. Achavam-se collados e
inutilisados por aquelle escrivão estampilhas
no valor de 1$600 rs. Junto de 1894 á 1902. Em
12 de Fevereiro de 1904. Bimmm. O terreno es-
tá na antiga semsaria denominada de sobe-
jos — 12-2-904 — C. Junto. Vista remetta-se á Sub-
Directoria de Rendas. Em 12 de Fevereiro de 1904 —
D. Ferreira Lopes — Pagou quitação — 12-2-904 — C.
Castello. O supplicante requereu e pagou os emo-

lumentos de carta e fôras até 31-12-904 D. G. do Patrimonio 5 de Março de 1904. Francisco Leite. Visto C. Cardoso. Sello de imposto predial no exercicio de 1903 e no 1º semestre de 1904. Averbado em nome de José Antonio Monteiro Torres. Foram cumpridas ás disposições dos decretos nº 4118, de 25-4-903 e 4132 de 10-6-903. Pagou 22$000 de quitação em conhecimento nº 138. Rendas Municipaes, 1ª secção em 5-3-904. L. Santos. Visto A. Fernandes. Chefe de Secção. N. 5. Recebedoria da Capital Federal Imposto do consumo d'agua por hydrometros. 1º Semestre de 1903 e do 2º Semestre. Importa 9$050 rs. Certifico que o Senhor José Antonio Monteiro Torres deve a quantia de 9$050 rs, correspondente a 367 cubicos do consumo d'agua de accôrdo com a medição do hydrometro collocado no predio nº 78 á rua da Assembléa Capital Federal, 20 de Fevereiro de 1904. Pelo Sub-Director. G. Bentes. Recebi em 20 de Fevereiro de 1904. Chefe da Recebedoria. Sello da Recebedoria. Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas; declaro em tempo que o outorgante Jorge Daniel Monteiro Torres é neste acto representado por seu procurador Virgilio Coelho da Rocha que exhibio a procuração que se registra nesta data no Lº 39 de registros deste cartorio do que dou fé; e achando-a conforme a acceitaram e assignam com as testemunhas Manoel José Ramos e José d'Azevedo. E eu José Carlos Moreira Escrevente a escrevi. Eu Pedro Evangelista de Castro Vasconcellos interino a subscrevi. Jonathas Liberato Monteiro Torres. Rosa Maria da Silva Torres. Manoel Oscar Monteiro Torres. Virgilio Coelho da Rocha. Eduardo José Dias Pereira. Joaquim Diogo Soares de Brito

12-3-925

Antonio Marcia Guimarães - Antonio Luiz Alves Pereira - Joaquim da Silva Guimarães Filho - J. B. de Souza Dantas - André Gustavo Paulo de Frontin - Francisco de Paula Leite e Oiticica - M. J. Ramos - José d'Azevedo - Trasladada hoje - Ed. Pedro Evangelista de Castro, Tabellião interino subscrevo e assigno em publico e razo. Em t.o ver.d (estava o signal publico). Pedro Evang.a de Castro. (Estavam collada e inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de dois mil e cem reis). = Cumpre com o original - Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 12 de Março de 1925 - Leonidas Botelho da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Leite Pinto, Fº encd do Thesº Nacional. —